

**LEI Nº 674/98 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taguai, para o Exercício de 1999.”**

**ARLINDO BÉRGAMO**, Prefeito do Município de Taguai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Taguai, para o exercício de 1997 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.100.000,00 (Tres Milhões e Cem Mil Reais), para a administração direta em R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), para administração indireta, totalizando R\$3.300.000,00(Três milhões, trezentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                       |              |              |
|-----------------------|--------------|--------------|
| Receitas Correntes    |              | 2.910.000,00 |
| Receita Tributária    | 209.000,00   |              |
| Receita Patronal      | 5.000,00     |              |
| Receita de Serviços   | 3.000,00     |              |
| Transf. Correntes     | 2.672.000,00 |              |
| Outras Rec. Correntes | 21.000,00    |              |
| Receitas de Capital   |              | 190.000,00   |
| Alienação de Bens     | 60.000,00    |              |
| Transf. de Capital    | 127.000,00   |              |
| Outras Rec. Capital   | 3.000,00     |              |

**TOTAL..... 3.100.000,00**

**Artigo 3º** - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA”, integrantes desta Lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por decretos do executivo.

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 01 - Legislativa                  | 120.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 647.950,00 |
| 04 - Agricultura                  | 62.600,00  |
| 08 - Educação Cultura             | 955.850,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | 351.300,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento           | 499.800,00 |
| 15 - Assistência e Previdência    | 179.200,00 |
| 16 - Transporte                   | 283.300,00 |

SUB-TOTAL..... 3.100.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 15 - Assistência e Previdência | 200.000,00 |
|--------------------------------|------------|

TOTAL..... 3.300.000,00

### 2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 1. Poder Legislativo           |            |
| 1.1 - Câmara Municipal         | 120.000,00 |
| 2. Poder Executivo             |            |
| 2.1 - Gabinete do Pref. Dep.   | 477.300,00 |
| 2.2 - Serv. Mun. Finanças      | 240.450,00 |
| 2.3 - Serv. Mun. Educ. Cult.   | 955.850,00 |
| 2.4 - Serv. Urbanos            | 351.300,00 |
| 2.5 - Serv. Mun. Saúde         | 499.800,00 |
| 2.6 - Serm                     | 283.300,00 |
| 2.7 - Serv. Munic. Agricultura | 62.600,00  |
| 2.8 - Serv. Munic. Ass. Social | 109.400,00 |

SUB-TOTAL..... 3.100.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|          |            |
|----------|------------|
| CAPSMUTA | 200.000,00 |
|----------|------------|

TOTAL..... 3.300.000,00

Artigo 4º - O Orçamento da Despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos estima receita e fixa a despesa em R\$ 903.850,00 (novecentos e três mil oitocentos e cinquenta reais), assim discriminadas:

16  
H

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| 02 - Previdência        | 224.850,00 |
| 03 - Assistência Social | 179.200,00 |

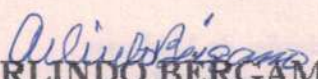
**TOTAL..... 903.850,00**

**Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:**

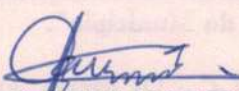
- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 8% (oito Por Cento) da receita líquida real, nos termos da Resolução 78/98;
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem Por Cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**  
**Em, 04 de novembro de 1998.**

  
**ARLINDO BERGAMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra**

  
**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**